

Política Global Leis de Concorrência

First publication in: 01/05/2013

Current publication: 04/12/2015

Version: 1

Document type: Policy

Scope: Global

Nome da Política:

Política Global Leis de Concorrência

Propósito:

Declaração da Steck.

Objetivos:

Para auxiliar na identificação de situações que possam suscitar questões anti-concorrenciais.

Público:

Todos os empregados de todas as empresas do Grupo Schneider Electric

Conteúdo:

1. Nossa Visão
2. Atividade de Cartel Proibida
3. Informações de Concorrência do Negócio
4. Práticas de Comércio Recíprocas
5. Discriminação de Preços
6. Ações ou Acordos Geralmente Proibidos
7. Abuso da Posição Dominante Proibido

Nível de Confidencialidade:

Uso Interno Apenas

Autorização para Adaptação Local:

Apenas Idioma

Proprietário do Documento:

YURI JOSE DE LUCCA MORAIS, Coordenador Jurídico - Brasil

Document Reviewer:

Not Assigned

Document Approver:

ROBERTA CORBETTA PEGAS – VP Jurídico América do Sul

1. Nossa Visão

"A Steck espera que seus funcionários reconheçam quando é apropriado buscar aconselhamento antitruste do Departamento Jurídico antes de proceder."



Peter Wexler

SVP & General Counsel and Chief Compliance Officer
Finance & Control Legal Affairs

Na Steck, o cumprimento das leis é um fundamento da nossa abordagem de negócios e uma parte crítica de nossos Princípios de Responsabilidade.

As leis antitruste e de concorrência afetam muitos aspectos de nosso negócio e qualquer violação pode causar graves consequências para a Steck e os indivíduos envolvidos em tal violação.

Steck está empenhada em realizar negócios, de forma responsável, ética e legal. Esta política se destina a apoiar cada um de vocês na compreensão de questões de defesa da concorrência.

Por favor, consulte esta política tão frequentemente quanto necessário.

Toda a minha equipe, responsáveis pela conformidade, assim como eu estamos à sua disposição se você tiver quaisquer perguntas, preocupações ou quiser discutir esta política em mais detalhes.

Obrigado pelo seu apoio.

2. Introdução

O compromisso com as regras antitruste é uma parte integrante da política da Steck de estrita adesão às leis dos países em que a empresa tem negócios.

Essas leis nem sempre são facilmente compreendidas, contudo, a falha em obedecê-las pode expor a Steck e, conforme o caso, o funcionário envolvido a responsabilidade civil, administrativa e em alguns casos responsabilidade criminal.

Embora alguns delitos sejam claramente definidos, a questão sobre determinada ação ser uma violação antitruste pode ser difícil de responder sem orientação jurídica.

A Steck espera que seus funcionários não só obedeçam às proibições claras dalei definidas nesse documento, mas também reconheçam quando é apropriado buscar aconselhamento antitruste do Departamento Jurídico antes de proceder.

Para auxiliar na identificação de situações que possam suscitar questões antitruste, o Departamento Jurídico da Steck tem advogados disponíveis para responder as perguntas individuais relativas às leis antitruste (Advogados da Steck).

Cada funcionário terá a responsabilidade de seguir as instruções e os procedimentos promulgados pela Steck. Em situações envolvendo qualquer dúvida, cada funcionário será responsável por buscar as orientações de um dos advogados da Steck e segui-las.

2.1. No Brasil as principais Leis que tratam do tema são:

- Lei Nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990 - Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo;
- Lei Nº 9.279, de 14 De Maio de 1996 - Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;
- Lei Nº 12.529, de 30 de Novembro de 2011 - Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.
- LEI Nº 12.529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011 - Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

3. Atividade de Cartel Proibida

Nenhum funcionário deverá participar ou tentar participar de uma combinação, acordo, plano ou arranjo ou outra forma de cooperação (por escrito ou oral,

formal ou informal, expressa ou implícita):

3.1. Com Concorrentes

Com relação a preços, descontos, termos e condições de venda, distribuição, produção, custos de fabricação ou transporte, territórios, clientes, fornecedores, atividades de licitação, negociar ou recusar-se a negociar com qualquer cliente ou fornecedor atual ou potencial, restringir a compra de novas tecnologias ou novos equipamentos ou restringir o desenvolvimento de novas tecnologias e novos produtos, sendo que essa combinação, acordo, plano ou arranjo possam ter o objeto ou efeito de impedir, restringir ou distorcer a concorrência nos mercados relevantes.

3.2. Com clientes

- - Impedindo ou limitando a capacidade do cliente de negociar com concorrentes da Steck; e/ou
- - Impor ao cliente a obrigatoriedade de compra de um produto como pré-condição para comprar outro sem tal condição ter sido primeiro aprovado por um advogado da Steck.

4. INFORMAÇÕES DE CONCORRÊNCIA DO NEGÓCIO

Nenhum funcionário deverá trocar ou discutir com um concorrente qualquer informação de concorrência do negócio incluindo dados de preços, cronograma de produção ou condições de venda, exceto:

- Quando a conduta ou discussão for relevante ou necessária para um futuro cliente de confiança ou uma relação de compra-venda existente com um concorrente, ou
- Após um advogado da Steck ter aconselhado que a conduta ou discussão em questão é apropriada por não haver base razoável para entrar em violação das leis antitruste.

5. PRÁTICAS DE COMÉRCIO RECÍPROCAS

Nenhum funcionário deverá participar de práticas de comércio recíproco de qualquer tipo sem antes ter tais ações aprovadas por um advogado da Steck, incluindo o seguinte:

- Programas de relações comerciais envolvendo acordos de compra recíproca; ou

- Comprar ou concordar com a compra de mercadorias ou serviços para a Steck de um fornecedor atual ou potencial na condição ou entendimento de que tais compras serão baseadas na venda de produtos Steck para tal fornecedor; ou
- Vender ou concordar em vender mercadorias ou serviços para qualquer cliente atual ou potencial na condição ou entendimento de que tais vendas serão baseadas na compra de produtos de tal cliente pela Steck; ou
- Solicitar licitações para gastos de capital ou conceder empregos / colocação de serviços para qualquer empreiteiro ou fornecedor na condição ou entendimento de que tal solicitação ou concessão serão baseadas na venda para tal empreiteiro ou fornecedor pela Steck.

6. DISCRIMINAÇÃO DE PREÇOS

- Quando proibido pelas leis locais, que é frequentemente o caso quando a Steck está em posição dominante (Ver o Capítulo Abuso da Posição Dominante abaixo) no segmento de mercado relevante, nenhum funcionário deverá fazer com que a Steck faça discriminação entre seus clientes da mesma classe ou categoria com relação aos preços cobrados por mercadorias de mesmo grau e qualidade, ou na provisão de serviços promocionais e concessões, exceto em circunstâncias permitidas pela lei, como diferenças de preço devidamente justificadas por economia de custos ou equiparação com a concorrência, ou diferenças que resultem de programas promocionais existentes da Steck que tenham sido revisados por um advogado da Steck.
- Nenhum funcionário deverá iniciar qualquer alteração material ou modificação dos programas promocionais ou de marketing existentes da Steck sem que essa alteração ou modificação tenham sido aprovadas por um advogado da Steck.

No Brasil, tal conduta encontra-se tipificada na LEI Nº 12.529/2011, em seu artigo 36, § 3º, incisos X e XI.

7. AÇÕES OU ACORDOS GERALMENTE PROIBIDOS

Em alguns locais, em especial na União Europeia, algumas práticas comerciais ou comportamentos podem ser proibidos por regras antitruste independente do market share da Steck, como por exemplo:

- - Entrar em acordo sobre o preço de revenda com um revendedor ou distribuidor;
- - Participar de um acordo de troca de produtos com um concorrente;
- - Solicitar que um distribuidor não revenda o produto para exportação para outro país da UE nem o venda para um cliente domiciliado em outro país da UE.

Nenhum funcionário deverá agir ou tomar parte de qualquer conduta em nome da Steck que, na opinião dos advogados da Steck (conforme comunicado a ele ou sobre o que deverá estar razoavelmente ciente), viole as leis antitruste aplicáveis ou os termos de qualquer decreto aplicável onde possa estar operando.

No Brasil, tal conduta encontra-se tipificada na LEI Nº 12.529/2011, em seu artigo 36, § 3º, incisos I “c”, IX, XII e XIV.

8. ABUSO DA POSIÇÃO DOMINANTE PROIBIDO

Onde a Steck tiver poder de mercado significativo com relação a uma região geográfica específica ou mercado para uma dada oferta (seja de produtos, serviços, equipamentos, software ou qualquer coisa que a Steck possa oferecer para venda),

- As leis antitruste podem impor padrões mais rigorosos na conduta da Steck.
- Muitos países (como, especialmente, países membros da UE e EUA) têm leis que proíbem o abuso de posição dominante, também chamada de tentativa de monopólio.
- Em tais casos, ações que possam ser interpretadas como visando excluir, destruir ou prejudicar a concorrência, podem ser consideradas ilegais.

8.1. Isso pode incluir:

- Vendas a preços não razoavelmente baixos ou abaixo de custo ou recusa em negociar com distribuidores, usuários finais ou outros compradores incluindo concorrentes atuais ou potenciais,
- Discriminação de preços, conforme definido no capítulo acima “Discriminação de preços”,
- Participar de acordos de distribuição exclusiva.

Em todos os casos em que possa existir uma “posição dominante”, os advogados da Steck deverão ser consultados antes de qualquer ação de exclusão ser praticada.

- No Brasil, presume-se posição dominante sempre que uma empresa ou grupo de empresas for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado ou quando controlar 20% (vinte por cento) ou mais do mercado relevante.

9. RESPONSABILIDADE DA APLICAÇÃO DESTA POLÍTICA

É tarefa de todos os colaboradores da Steck garantir que essa política seja conhecida e cumprida nas áreas de suas responsabilidades.

10. APOIO ADICIONAL

Como a legislação pode variar de região para região, favor consultar nossos Princípios de Responsabilidade na Intranet para encontrar o nome de seu contato jurídico dentro do Departamento Jurídico da Steck de sua região, para qualquer questionamento relativo à legalidade de qualquer atividade contemplada, a interpretação dessa política e seus anexos ou leis antitruste e regulamentações relevantes em sua região.